



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará

LEI MUNICIPAL Nº 857, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da coleta seletiva de lixo nas repartições públicas do Município de Cariré e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigada a realização da coleta seletiva nas repartições públicas situadas no Município de Cariré, sejam elas municipais, estaduais e federais.

Art. 2º. As repartições públicas ficam responsáveis pela separação do lixo reciclável.

Parágrafo Único. As repartições públicas deverão separar cuidadosamente o lixo reciclável do lixo orgânico em recipientes próprios para a reciclagem.

Art. 3º. As repartições públicas deverão informar aos funcionários sobre a coleta, a sua importância e a forma correta de descarte do lixo.

§ 1º. As repartições públicas deverão realizar campanhas explicativas da causa informando as melhores maneiras para o descarte correto do lixo usado no ambiente de trabalho.

§ 2º. Recipientes próprios para a reciclagem deverão ser colocados em lugares de fácil acesso e visualização.

§ 3º. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, poderá ser constituída comissão composta de dois funcionários públicos para a implantação e a supervisão da coleta seletiva.

Art. 4º. As repartições públicas deverão incentivar os programas de reciclagem e de compra de material reciclável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará

Art. 5º. O material recolhido deverá ter como destino as associações e cooperativas compostas exclusivamente por catadores de lixo.

§ 1º. Somente as associações que não possuam fins lucrativos estarão habilitadas para receber resíduos recicláveis.

§ 2º. A comprovação será feita por meio da apresentação do estatuto ou do contrato social.

§ 3º. Deverão ser feitas chamadas públicas regularmente para assegurar a igualdade da participação das associações e cooperativas.

Art. 6º. A fiscalização e aplicação das sanções cabíveis ficam a cargo do órgão federal, estadual ou municipal competente.

Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão por dotação orçamentária própria suplementada se necessárias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariré, em 09 de outubro de 2023.


ANTONIO RUEINO MARTINS
Prefeito do Município de Cariré